PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇAO Nº 052/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026** **MENOR PREÇO GLOBAL**	
Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 008/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar n°123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.	
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TORNEARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA LAGOA-MG, SOB REGIME DE HORA/SERVIÇO EXECUTADO**
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Abertura da Sessão Pública: **Às 9:00 (nove horas) do Dia 26/11/2026.**	
Endereço Eletrônico	As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço **www.licitardigital.com.br**.
EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA Agente de Contratação (Pregoeiro)	

Av. Coração de Jesus, 1005 – Centro
São João da Lagoa– MG – CEP 39.355-000
pmsjl.licita@gmail.com – Tel.: 38 34860768
Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, cidade de São João da Lagoa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, Isenta de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 008/2024, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 15/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 26/11/2026 quinta-feira
HORÁRIO: 09:00hrs (Nove horas)
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – https://app.licitardigital.com.br/login
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 23/11/2026.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TORNEARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA LAGOA-MG, SOB REGIME DE HORA/SERVIÇO EXECUTADO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.licitardigital.com.br**, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DA LICITAR DIGITAL** - https://app.licitardigital.com.br/login.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:
4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
4.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue

na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.4. e 4.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.6. O disposto nos itens 4.2.4. e 4.2.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.8. A vedação de que trata o item 4.2.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6.constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.
5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.45.3, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 05.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.8. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.8.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
6.8.2. Marca de cada item ofertado (**se for o caso**);

6.8.3. Quantidade cotada, conforme Termo de referência.
6.8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.12.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.
6.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
6.17. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
6.18. Não serão permitidas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
6.19. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Município de São João da Lagoa e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Av. Coração de Jesus, 1005 – Centro
São João da Lagoa– MG – CEP 39.355-000
pmsjl.licita@gmail.com – Tel.: 38 34860768
Licitações e Contratos

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**
7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, **sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso**.
7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.
7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no https://app.licitardigital.com.br/login, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
7.28.2. empresas brasileiras;
7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.
7.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.9. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.9.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.11. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);
9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP: (https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul) ;
9.1.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.
9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DA LICITAR DIGITAL -** https://app.licitardigital.com.br/login**,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DA LICITAR DIGITAL -** https://app.licitardigital.com.br/login**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.
9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.10.9. Cédula de identidade e CPF dos representantes legais.

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.11.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.13.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa executa ou já executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis com organização/execução dos serviços ou de natureza similar, envolvendo gestão de competição, manejo de animais e coordenação operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável da área, com nome legível.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.21. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.22. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
9.23. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.23.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.24. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.22, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS**, para:

9.24.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.24.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
9.24.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.25. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
9.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
9.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.
10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.
10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente abjudicará e

homologará o procedimento licitatório.
11.2. Após a homologação os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
11.3. Constará na ata da sessão pública deste pregão a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
11.5. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
11.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
11.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a análise dos riscos da contratação e a avaliação de que, diante das características do objeto, do prazo de execução, da forma de pagamento e dos mecanismos de fiscalização, medição, glosa e aplicação de sanções previstos no instrumento, a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional ao caso concreto, sem prejuízo da responsabilização integral da contratada pelos danos e prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
13.5. O prazo de vigência da contratação, é o estabelecido no Termo de Referência;
13.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
13.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
13.7. Demais clausulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta de Contrato, anexo deste edital.

14. DOS REAJUSTES

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado**.**
14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M, ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto, não prejudique a fiscalização e sejam mantidas pela contratada todas as responsabilidades contratuais. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral da competição, bem-estar animal e demais atividades definidas como essenciais pela Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
17.2.4. Multa:
17.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**
17.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

17.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
17.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 5 % a 30% do valor do valor da contratação.
17.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **30**% (**trinta por cento**) do valor da contratação.
17.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **20**% (**vinte** por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
17.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 15% (**quinze** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
17.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 10% (**dez** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]
17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados na plataforma eletrônica.
17.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma eletrônica serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
17.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
17.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
17.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
17.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
17.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
17.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
17.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
17.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
18.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema https://app.licitardigital.com.br/login.
18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://app.licitardigital.com.br/login, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
19.2. É vedado à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;
19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
19.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata de Registro de Preços ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.13. O Município de São João da Lagoa/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
19.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato
19.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
19.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https://app.licitardigital.com.br/login, no portal https://www.gov.br/pncp/pt-br e no site do Município https://saojoaodalagoa.mg.gov.br/licitacao e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, São João da Lagoa/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO

Obs.: O Estudo Técnico Preliminar está anexar ao processo e disponibilizado na íntegra, nos endereços eletrônicos: (https://app.licitardigital.com.br/login/https://saojoaodalagoa.mg.gov.br/licitacao) disposto no item 20.14 deste Instrumento.

São João da Lagoa, 04 de novembro de 2026.

Felipe Soares Mota Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TORNEARIA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA LAGOA-MG, SOB REGIME DE HORA/SERVIÇO EXECUTADO**, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, consumíveis e materiais de aplicação inerentes à execução, excluído o fornecimento de peças/componentes de reposição, salvo previsão expressa e autorização formal em sentido diverso.

1.2. A contratação será remunerada por hora efetivamente trabalhada e previamente autorizada, observados os limites estimados, os preços unitários contratados e os critérios de medição deste Termo de Referência.

1.3. O objeto compreende, conforme necessidade e autorização específica: torneamento, faceamento, usinagem, recuperação dimensional, confecção ou recuperação de buchas, pinos, eixos, alojamentos, roscas e componentes metálicos; soldagem elétrica ou processo tecnicamente adequado; recuperação de suportes, estruturas e peças metálicas; cortes, ajustes e acabamentos; e outros serviços de tornearia diretamente relacionados à manutenção da frota, desde que descritos e aprovados no orçamento prévio.

1.4. Não integram o objeto serviços gerais de mecânica, elétrica automotiva, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, troca de pneus ou retífica completa de motores, salvo se houver inclusão expressa, justificada e quantificada no planejamento e na planilha de itens. A descrição do objeto deverá permanecer restrita aos serviços efetivamente pretendidos.

1.5. A contratação não gera obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, constituindo este limite máximo para planejamento e disputa. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços autorizados, efetivamente executados, medidos e aceitos.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade operacional da frota municipal, incluindo veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

2.2. Os serviços de tornearia e soldagem são necessários para reparar ou recuperar componentes metálicos sujeitos a desgaste, folgas, deformações, rupturas e outras avarias decorrentes do uso contínuo, evitando a indisponibilidade prolongada de veículos e máquinas e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos municipais.

2.3. A execução por empresa especializada permite acesso a mão de obra, ferramental e equipamentos próprios de usinagem e soldagem, sem necessidade de o Município manter estrutura permanente e equipe especializada para demanda variável.

2.4. A motivação específica, o histórico de consumo, a relação de veículos/máquinas e a memória de cálculo dos quantitativos deverão constar do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, ou dos documentos equivalentes admitidos pela regulamentação municipal, integrando a instrução do processo.

2.5. A contratação deverá observar o planejamento, a eficiência, a economicidade, a isonomia, a competitividade, a transparência, a motivação, o julgamento objetivo e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1. Aplicam-se à contratação, especialmente: Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI; Lei Federal nº 14.133/2021, em especial arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, 23, 40 (no que couber), 92, 94, 117, da 140 a 144, 155 a 163 e 164 a 168; Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível; Lei nº 8.078/1990, no que couber; normas de saúde e segurança do trabalho; normas técnicas aplicáveis aos processos de soldagem e usinagem; e regulamentação municipal vigente.

3.2. A elaboração do Termo de Referência observa o conteúdo mínimo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser compatibilizada com o ETP, a análise de riscos, a pesquisa de preços, o edital e a minuta contratual.

3.3. Não se aplicam como fundamento da contratação os dispositivos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, revogadas para novos procedimentos, ressalvados exclusivamente contratos e processos validamente submetidos ao regime de transição, hipótese que não se presume neste documento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A solução consiste na contratação de empresa com capacidade operacional para receber solicitações do Município, avaliar tecnicamente cada demanda, apresentar orçamento discriminado, executar somente o serviço autorizado, devolver o componente ou veículo em condições adequadas e fornecer garantia dos serviços.

4.2. Cada solicitação deverá identificar, sempre que possível: veículo/máquina, placa ou patrimônio, marca/modelo, hodômetro ou horímetro, setor responsável, descrição do defeito, componente envolvido, serviço pretendido e prioridade.

4.3. A contratada deverá empregar processo de usinagem/soldagem adequado ao material, geometria, aplicação e esforço mecânico da peça, observando boas práticas, normas técnicas pertinentes e recomendações do fabricante quando disponíveis.

4.4. Os materiais de consumo inerentes à prestação, tais como eletrodos, arames, gases, discos, abrasivos, ferramentas, lubrificantes de processo e insumos de soldagem/usinagem, deverão estar incluídos no preço da hora, salvo item específico expressamente previsto na planilha e autorizado previamente.

4.5. Peças novas, componentes de reposição ou matéria-prima de maior vulto não serão considerados automaticamente incluídos. Sua aquisição deverá ocorrer em procedimento próprio ou mediante previsão específica no edital/contrato, com justificativa, cotação, autorização e controle separados, evitando cobrança não prevista.

5. QUANTITATIVOS, UNIDADE DE MEDIDA E ESTIMATIVA

5.1. O documento de origem apresenta estimativa de 2.000 (duas mil) horas e preço referencial de R$ 260,00 por hora, totalizando R$ 520.000,00. Esses números foram mantidos apenas como referência de transposição do documento original e deverão ser confirmados ou substituídos pela Administração mediante memória de cálculo e pesquisa de preços atual, antes da publicação do edital.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário estimado
01	Serviços de tornearia,	Hora	1.000	R$ 303,33

	usinagem e soldagem, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e consumíveis inerentes, conforme especificações deste TR.			

Valor global meramente referencial do documento de origem: R$ 303.330,00 (trezentos e três mil trezentos e trinta reais), sujeito à validação da pesquisa de preços. Não utilizar este valor como orçamento definitivo sem atualização e formalização da metodologia.

5.2. O quantitativo deverá ser fundamentado em ordens de serviço anteriores, frequência de manutenção, composição da frota, vida útil, condições de uso e projeção de demanda. Na ausência de histórico confiável, a área requisitante deverá apresentar justificativa técnica para a estimativa.

5.3. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, registrar fontes, datas, série de preços, critérios de tratamento de valores discrepantes, método de cálculo e memória de cálculo. O orçamento estimado deverá ser juntado aos autos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com os serviços de tornearia, usinagem e soldagem, estrutura operacional adequada, ferramentas e máquinas necessárias, além de profissionais com experiência compatível com o objeto.

6.2. A Administração poderá exigir, na habilitação, atestado(s) de capacidade técnica pertinentes e compatíveis em características e complexidade com o objeto, limitado(s) às parcelas de maior relevância e valor significativo, mediante justificativa no ETP, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Não deverão ser exigidos quantitativos mínimos ou condições excessivas sem motivação técnica.

6.3. Não será exigida certificação específica, vínculo profissional, registro em conselho ou certificado de fabricante sem demonstração de pertinência legal e indispensabilidade para a execução do objeto.

6.4. A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, fornecer EPIs aos seus empregados, manter instalações e equipamentos em condições seguras e adotar medidas de prevenção contra incêndios, acidentes e danos ambientais.

6.5. A contratada deverá manter regularidade fiscal, social e trabalhista durante a execução, nos termos da legislação e do contrato.

6.6. A Administração poderá realizar diligência ou vistoria técnica nas instalações do licitante vencedor, quando necessária e motivada, sem transformar a vistoria em exigência territorial discriminatória ou em requisito de habilitação não previsto em lei.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO E TRATAMENTO DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

7.1. A execução ocorrerá, preferencialmente, nas instalações da contratada, em local apto à realização segura dos serviços de tornearia e soldagem. Quando tecnicamente viável e previamente autorizado, pequenos serviços poderão ser executados no local indicado pelo Município.

7.2. Não será exigido que o licitante tenha sede, filial, oficina ou estabelecimento previamente instalado em São João da Lagoa/MG como condição de participação ou habilitação.

7.3. Caso o ETP demonstre, com dados concretos de tempo de resposta, custo de transporte, urgência, volume de demanda e impacto na continuidade do serviço público, que a proximidade da oficina é indispensável, poderá ser estabelecida obrigação contratual de que o vencedor disponibilize estrutura em distância máxima tecnicamente justificada, em prazo razoável após a contratação. A exigência deverá ser excepcional, proporcional, não discriminatória e não poderá ser usada para restringir a participação no certame.

7.4. O raio ou distância máxima, se adotado, deverá ser definido somente após estudo técnico específico, com justificativa nos autos. Na falta dessa demonstração, não haverá limitação geográfica.

7.5. O transporte de peças, componentes ou veículos até o local de execução deverá ser disciplinado no edital e ter seus custos considerados na formação dos preços, evitando encargos indefinidos ou cobranças posteriores.

8. MODELO DE EXECUÇÃO, SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS) emitida por servidor autorizado. É vedada a execução e cobrança de serviços sem autorização formal prévia, salvo situação emergencial expressamente reconhecida e ratificada pela autoridade competente, com justificativa nos autos.

8.2. Recebida a solicitação e o componente/veículo, a contratada realizará inspeção e apresentará, em até 1 (um) dia útil, orçamento prévio gratuito e detalhado, contendo: diagnóstico; descrição dos serviços; quantidade estimada de horas; valor da hora; valor total; materiais de consumo; necessidade de peça ou matéria-prima não incluída; prazo de execução; e garantia.

8.3. A estimativa de horas deverá ser tecnicamente justificada. Quando houver tabela de tempo padrão do fabricante ou referência técnica confiável, deverá ser utilizada e anexada ao orçamento. Na inexistência de referência, a contratada apresentará memória de cálculo das horas necessárias, sujeita à análise do fiscal.

8.4. A execução somente poderá iniciar após aprovação expressa do orçamento pelo setor competente e emissão da OS/Autorização de Serviço. A aprovação deverá indicar o limite financeiro autorizado.

8.5. Se, durante a execução, forem identificados serviços adicionais ou defeitos não previstos, a contratada deverá interromper a etapa adicional, comunicar formalmente o fiscal, apresentar orçamento complementar e aguardar nova autorização.

8.6. É vedado fracionar artificialmente serviços, ampliar horas sem justificativa, substituir componentes sem autorização ou cobrar diagnóstico, orçamento, desmontagem ou teste separadamente quando tais atividades forem inerentes ao serviço contratado e não houver item específico autorizado.

8.7. A contratada deverá registrar a entrada e saída de cada veículo/componente, com identificação, fotografias quando pertinentes, estado aparente, quilometragem/horímetro, acessórios recebidos e observações, mediante formulário assinado pelas partes.

8.8. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer risco à segurança, impossibilidade técnica, necessidade de serviço adicional ou fato que possa alterar o prazo ou o custo.

9. PRAZOS DE ATENDIMENTO E GARANTIA

9.1. Prazo para apresentar orçamento: até 1 (um) dia útil contado do recebimento da solicitação e das informações necessárias.

9.2. O prazo de execução será definido em cada OS, considerando complexidade, disponibilidade de material e urgência, devendo constar do orçamento aprovado. Como parâmetro, a Administração poderá estabelecer prazo ordinário de até 10 (dez) dias úteis, desde que compatível com o objeto e ajustado no edital.

9.3. A prorrogação do prazo de uma OS dependerá de justificativa formal da contratada e autorização do fiscal/gestor, sem prejuízo da apuração de eventual atraso imputável à contratada.

9.4. A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, ou prazo superior previsto em norma técnica, garantia do fabricante ou proposta, contado do recebimento definitivo do serviço. A garantia não afasta prazos legais aplicáveis.

9.5. Constatado defeito decorrente de falha de execução durante a garantia, a contratada deverá corrigir ou refazer o serviço, sem ônus para o Município, no prazo fixado pelo fiscal conforme a urgência.

9.6. A garantia não cobre desgaste natural, uso inadequado ou defeito estranho ao serviço executado, desde que a contratada demonstre tecnicamente a causa e a Administração reconheça a justificativa.

10. MEDIÇÃO, AFERIÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A unidade de medição será a hora efetivamente trabalhada e autorizada, limitada ao quantitativo e ao valor da OS aprovada. Não serão remuneradas horas estimadas e não realizadas.

10.2. A medição deverá conter, no mínimo: número da OS; identificação do veículo/componente; descrição do serviço; data e período de execução; horas autorizadas; horas efetivamente realizadas; valor unitário; valor total; relatório técnico; e atesto do fiscal.

10.3. A medição não poderá exceder o orçamento aprovado sem autorização complementar prévia. Diferenças entre horas orçadas e realizadas deverão ser justificadas e validadas.

10.4. O pagamento será efetuado após execução, recebimento definitivo, apresentação de nota fiscal válida e documentação exigida, no prazo previsto no edital/contrato e na regulamentação financeira municipal, contado da liquidação regular da despesa.

10.5. A nota fiscal deverá discriminar os serviços prestados e fazer referência às respectivas OS e medições. A Administração poderá glosar valores relativos a serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade ou sem comprovação suficiente, assegurado o contraditório quando cabível.

10.6. A liquidação observará os arts. 62 e seguintes da Lei nº 4.320/1964 e as regras aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do direito adquirido pelo credor.

10.7. A retenção ou glosa de valores deverá guardar relação com a parcela não executada ou irregular, sem prejuízo das demais providências contratuais. A existência de pendência documental deverá ser tratada conforme a legislação, sem previsão automática de rescisão por simples expiração de certidão, devendo a Administração adotar as medidas legais cabíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE SELEÇÃO

11.1. Recomenda-se o critério de julgamento de menor preço por item, tendo como item a hora de serviço de tornearia/usinagem/soldagem, desde que a pesquisa de mercado confirme que a composição unitária permite competição e comparação objetiva.

11.2. A proposta deverá apresentar preço unitário por hora e preço total estimado, calculado pela multiplicação do preço unitário pelo quantitativo estimado. O preço ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, encargos, tributos, ferramentas, equipamentos, consumíveis, administração, seguros e demais despesas necessárias.

11.3. A modalidade e o modo de disputa serão definidos no edital, observada a natureza comum dos serviços, se as especificações de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidas por padrões usuais de mercado. A classificação como serviço comum deverá estar motivada no ETP.

11.4. A Administração deverá avaliar a exequibilidade das propostas e poderá solicitar demonstração de composição de custos ou esclarecimentos, observados os parâmetros legais e editalícios.

12. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado definitivo será aquele apurado em pesquisa de preços contemporânea, documentada e aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A pesquisa deverá considerar preços praticados em contratações públicas similares, bancos de preços oficiais, contratações recentes, painéis e fontes idôneas, além de cotações diretas quando justificadas. Deverão ser avaliadas diferenças de escopo, região, unidade de medição e condições de execução.

12.3. Dotação orçamentária: a ser indicada pelo setor contábil/financeiro antes da contratação, com classificação funcional-programática, natureza da despesa e fonte de recursos.

12.4. A indicação da disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o planejamento financeiro deverão integrar os autos na etapa legalmente adequada.

13. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

13.1. A vigência inicial sugerida é de 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da data indicada no instrumento contratual, conforme definido no edital.

13.2. A possibilidade de prorrogação deverá ser expressamente prevista no edital e no contrato e dependerá do enquadramento legal do serviço como contínuo, da demonstração de que a necessidade é permanente ou prolongada, da vantagem para a Administração, da existência de créditos orçamentários, da avaliação da execução, da manutenção das condições de habilitação e da autorização competente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Não se presume prorrogação automática.

13.3. O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice definido no edital/contrato, preferencialmente índice setorial ou, na ausência de índice específico justificado, índice geral adequado à estrutura de custos, com data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos legais.

13.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado mediante comprovação dos pressupostos legais, nexo causal, impacto efetivo e documentação pertinente, não se confundindo com reajuste ordinário.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

14.2. Compete ao fiscal acompanhar as OS, conferir orçamentos, verificar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar medições e notas fiscais, rejeitar serviços em desconformidade e comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores.

14.3. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, controlar prazos e saldos, instruir alterações, prorrogações, pagamentos, reequilíbrio, sanções e extinção contratual, encaminhando decisões à autoridade competente.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, vícios, falhas ou execução inadequada.

14.5. A Administração manterá registro próprio das ocorrências e das providências adotadas, inclusive relatórios, fotografias, ordens de serviço, medições e comunicações.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório e definitivo será realizado na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características do serviço.

15.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante conferência inicial pelo fiscal ou servidor designado, com entrega do relatório de execução.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade, funcionamento e qualidade do serviço, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso justificado pela complexidade.

15.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a OS, proposta, especificações ou normas técnicas. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

15.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade por vícios, defeitos, danos ou obrigações de garantia.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir as ordens de serviço e indicar os servidores autorizados a solicitar e aprovar os serviços.
- Disponibilizar as informações necessárias à identificação do defeito e do veículo/componente.
- Analisar e aprovar ou rejeitar, de forma motivada, os orçamentos apresentados.
- Designar gestor e fiscal e assegurar o acompanhamento da execução.
- Notificar a contratada sobre falhas, defeitos, atrasos e irregularidades, fixando prazo para saneamento.
- Efetuar o pagamento das parcelas regularmente executadas, recebidas e liquidadas.
- Manter registros das autorizações, medições, recebimentos e ocorrências contratuais.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com este Termo, edital, proposta, contrato e ordens de serviço autorizadas.
- Disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, máquinas, equipamentos, EPIs e insumos necessários.
- Apresentar orçamento prévio detalhado e não iniciar serviços sem autorização formal.
- Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a qualidade, segurança, prazo ou custo.
- Refazer, sem ônus, serviços rejeitados ou cobertos pela garantia, no prazo estabelecido.
- Zelar pelos veículos, peças e componentes sob sua guarda, respondendo por danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- Manter condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual.
- Cumprir as normas de saúde, segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais aplicáveis.
- Permitir a fiscalização e fornecer documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados.
- Não executar serviços adicionais, substituir peças ou ultrapassar horas autorizadas sem aprovação prévia.
- Responsabilizar-se por encargos e despesas decorrentes da execução, sem vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
- Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução, quando aplicável.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada no edital e no contrato, de forma parcial e limitada às parcelas identificadas, mediante prévia anuência da Administração e comprovação de que a subcontratada atende aos requisitos pertinentes.

18.2. Não será permitida a subcontratação integral do objeto. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, obrigações e danos.

18.3. Caso a Administração opte por vedar a subcontratação, deverá registrar a justificativa no ETP, considerando a natureza e a necessidade de controle dos serviços.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156, observados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os programas de integridade, quando cabível.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. O edital e o contrato deverão estabelecer hipóteses, percentuais, bases de cálculo, limites e procedimento para aplicação de multas, inclusive por atraso injustificado, inexecução parcial ou total, sem duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

19.4. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar integralmente o dano causado à Administração.

20. EXTINÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÕES

20.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e assegurados contraditório e ampla defesa quando exigidos.

20.2. Alterações contratuais deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa técnica, autorização competente, formalização e respeito aos limites legais. Não se reproduz automaticamente o limite de 25% do regime anterior sem análise das hipóteses e regras da nova lei.

20.3. A contratada deverá continuar a cumprir as obrigações contratuais até que haja determinação formal em sentido diverso, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou extinção.

21. VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

21.1. A vistoria prévia da frota poderá ser facultada aos interessados, mediante agendamento, se contribuir para o conhecimento das condições do objeto.

21.2. A vistoria não será obrigatória como regra. O edital deverá permitir sua substituição por declaração formal de conhecimento das condições, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a avaliação prévia for imprescindível.

21.3. A ausência de vistoria não poderá, por si só, justificar inabilitação, salvo hipótese legal devidamente caracterizada e prevista no edital.

22. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

22.1. A contratada deverá adotar práticas de prevenção à poluição, uso racional de insumos, armazenamento seguro de gases e materiais, segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos, sucatas, embalagens, óleos, solventes e demais materiais eventualmente gerados.

22.2. Quando houver geração de resíduos sujeitos a controle específico, a contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável e apresentar comprovantes de destinação quando solicitados.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e os princípios que regem a Administração Pública.

23.2. Este Termo deverá ser compatibilizado com o ETP, a análise de riscos, a pesquisa de preços, o edital e a minuta do contrato, prevalecendo a interpretação sistemática e a legislação aplicável.

23.3. A contratação não assegura exclusividade nem consumo mínimo, sendo as demandas formalizadas de acordo com a necessidade pública e a disponibilidade orçamentária.

24. PONTOS QUE DEVEM SER CONFERIDOS ANTES DA PUBLICAÇÃO

- Confirmar se o objeto ficará restrito a tornearia/usinagem/soldagem. O documento original misturava serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, alinhamento, pneus e outros, que não são automaticamente compatíveis com o objeto de tornearia.
- Validar as 2.000 horas e o valor de R$ 260,00/hora do documento original por meio de memória de cálculo e pesquisa de preços atualizada. O total de R$ 520.000,00 não deve ser utilizado sem validação.
- Anexar a relação atualizada da frota e das máquinas. O arquivo de origem menciona uma seção de frota, mas não apresenta a relação preenchida.
- Definir a secretaria requisitante, unidade gestora, gestor, fiscal e substitutos.
- Inserir dotação orçamentária e fonte de recursos, conforme informação do setor contábil.
- Decidir, com justificativa no ETP, o local de execução e eventual necessidade de distância máxima. Não exigir sede local como condição de participação.
- Definir prazo de vigência, índice de reajuste, prazo de pagamento e regras de prorrogação em harmonia com o ETP e a minuta contratual.
- Conferir a regulamentação municipal da Lei nº 14.133/2021, inclusive regras locais de planejamento, pesquisa de preços, gestão e fiscalização.

25. REFERÊNCIAS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – especialmente arts. 5º, 6º, XXIII, 9º, 11, 18, 23, 63, 67, 92, 106, 107, 117, 124 a 140 e 155 a 163.

b) TCEMG – Consulta nº 1.167.118, Tribunal Pleno, deliberada em 10/09/2025, conforme Informativo de Jurisprudência nº 316: vedação à limitação geográfica na habilitação; possibilidade excepcional de exigir proximidade do estabelecimento do vencedor como condição contratual, desde que indispensável, razoável e justificada na fase interna.

c) TCU – Acórdão nº 1.176/2021 – Plenário: irregularidade da exigência de instalação de escritório em localidade específica sem demonstração de imprescindibilidade e avaliação dos impactos sobre custos e competitividade.

d) TCU – Acórdão nº 2.274/2020 – Plenário: exigência de escritório local demanda demonstração de imprescindibilidade e avaliação de seus impactos na competitividade e economicidade.

e) TCU – Licitações e Contratos: orientação sobre requisitos da contratação, pesquisa de preços, memória de cálculo e estimativa documentada.

f) TCEMG – Consulta nº 1.121.074, deliberada em 05/07/2023: orientação sobre contratação de manutenção de veículos e prevenção ao fracionamento irregular, observada a legislação e os limites vigentes no momento da contratação.

São João da Lagoa/MG, 30 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA/MG E A EMPRESA _____.

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA /MG** inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RONALDO SOARES MOTA DIAS**, com sede na Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, nesta cidade de São João da Lagoa, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA**, aqui representado pelo Sr. **Felipe Soares Mota Dias**, doravante denominada, **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da aquisição de um ano prorrogados por até 10 anos de acordo com a lei 14133, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 ao 114 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não implique transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto, não prejudique a fiscalização e sejam mantidas pela contratada todas as responsabilidades contratuais. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica, especialmente aquelas relacionadas à coordenação geral da competição, bem-estar animal e demais atividades definidas como essenciais pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da aquisição é de R$ _____(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de maneira que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de entrega efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São João da Lagoa/MG, __ de ___ de 20___ .

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
Felipe Soares Mota Dias Rep. Legal: ___

*TESTEMUNHAS: 1*_____
RG.

*2*_____
RG.

Av. Coração de Jesus, 1005 – Centro
São João da Lagoa– MG – CEP 39.355-000
pmsjl.licita@gmail.com – Tel.: 38 34860768
Licitações e Contratos